

Parecer nº 61/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0004212/2025-22

Parecer Técnico de LAS nº 61/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 111521483

PA COPAM N°: 299/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	AREAL SANTA RITA LTDA	CNPJ:	71.430.177/0008-42
EMPREENDIMENTO:	AREAL SANTA RITA LTDA	CNPJ:	71.430.177/0008-42
MUNICÍPIO:	Varginha	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°32'52.317"S	LONG/X: 45°32'1.178"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	produção bruta de 9.999 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
MARCIANA MORAIS ALMEIDA - Engenheira ambiental e de segurança do trabalho		ART nº MG20232239418		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9		
<i>De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas</i>		1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 11/04/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111520031** e o código CRC **2A860810**.



Parecer Técnico de LAS nº 59/FEAM/URA SM - CAT/2025

AREAL SANTA RITA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 71.430.177/0008-42, pretende realizar a extração areia na área da poligonal do processo ANM nº 830.829/2022, na zona rural do município de Varginha e Elói Mendes, com coordenadas de referência 21°32'52.317" S e 45°32'1.178" W (Figura 1).

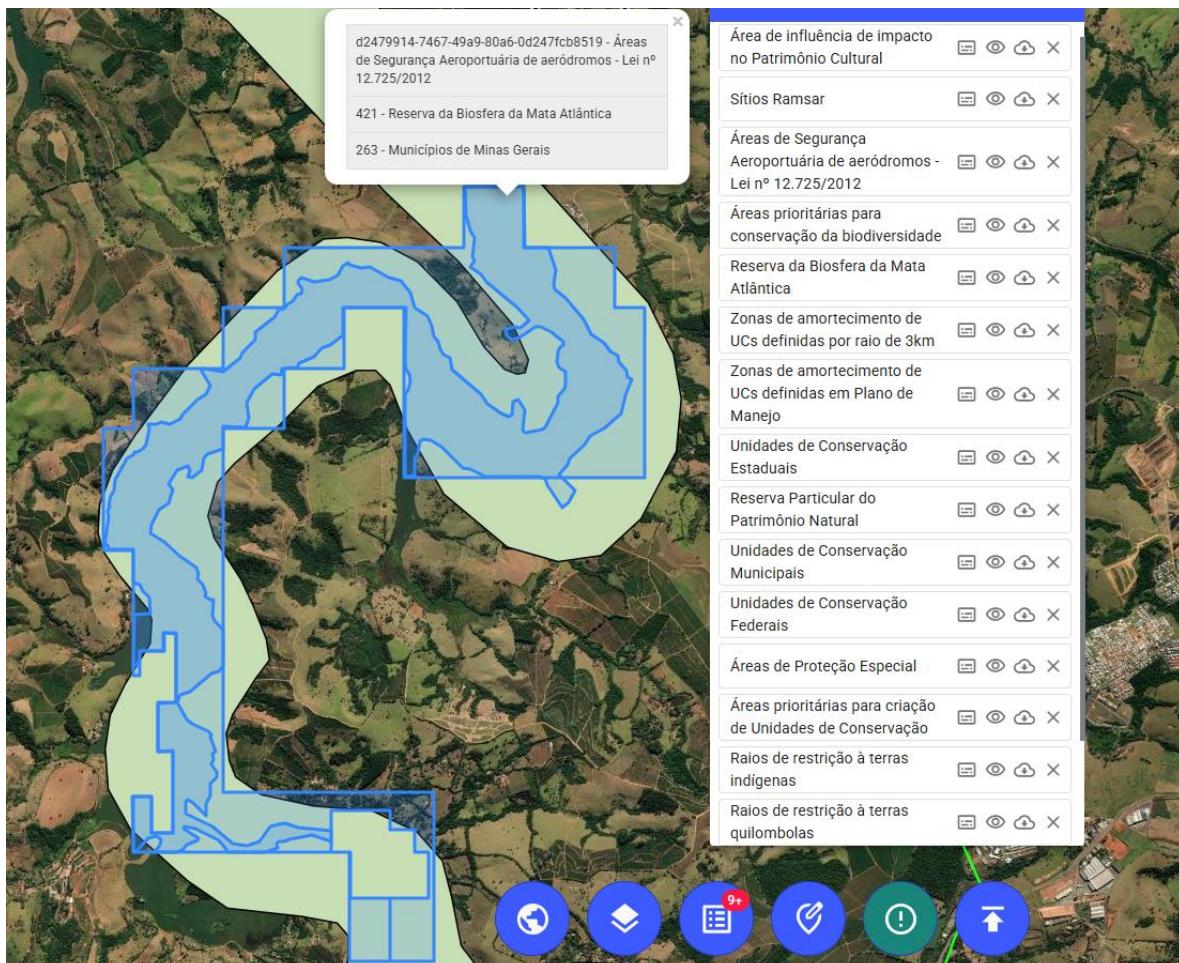


Figura 1 - Localização (área diretamente afetada e poligonal minerária) do empreendimento AREAL SANTA RITA LTDA. Fonte: IDE-Sisema.

Em 17/01/2025, formalizou junto à FEAM/URA - CAT Sul de Minas, o Processo Administrativo SLA nº 299/2025 para as atividades de “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” para produção bruta de 9.999 m³/ano, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme os parâmetros declarados, a atividade possui porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral médio, enquadrando o empreendimento como Classe 2. Há incidência do fator locacional 1 devido a “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, nas camadas restritivas, foi verificado que o empreendimento se encontra em área de segurança aeroportuária, mas como a atividade não é atrativa para fauna local, não incidindo restrição ambiental. Desta forma, justifica-se o licenciamento das atividades pleiteadas na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, em fase a instalar.



Os estudos foram realizados por profissional com formação em engenharia ambiental e de segurança do trabalho, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20232239418.

O registro minerário - ANM nº 830.829/2022 é de titularidade do empreendimento, na fase de Autorização de pesquisa, para a substância areia com uso na construção civil e argila, em área de 905,79 ha, nos municípios de Elói Mendes e Varginha. Foi observado outra ANM nº 830.676/2008 em nome do Areal Santa Rita e contígua ao empreendimento, que não possui certificado ambiental regularizado. Por isso, ressalta-se que para a operação no referido direito minerário é necessário formalização de processo de ampliação.

Constam no processo Certificado de Regularidade – CR registrado sob nº 7273331 da consultoria técnica e da engenharia ambiental sob nº 6652875, para a atividade do empreendimento deverá ser cadastrado novo CR; Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG em 19/09/2024 de Microempresa; publicação do requerimento da licença ambiental em 18/01/2025, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes em 02/10/2024 e peça Prefeitura Municipal de Varginha em 29/11/2024.

Foi apresentado Protocolo de relato ELO2501063047, com status “em andamento”, de solicitação Anuência/ Autorização emitida por Furnas Centrais Elétricas S.A. para uso do reservatório para fins de extração de areia.

Importante registrar que o empreendimento extrai areia dentro do reservatório de furnas, devendo buscar Contrato de Concessão de Uso junto a concessionária, não impedindo o licenciamento ambiental, conforme orientação da FEAM contida no processo SEI nº 2090.01.0002207/2025-31.

Segundo a IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades e não há nenhuma área de influência inicial de cavidades cadastrada. No RAS foi informado não ocorrência de cavidades no empreendimento e seu entorno de 250 metros.

Foi apresentado estudo referente ao critério locacional – Reserva da Biosfera (RB), zona de Transição, onde destacou que a atividade do empreendimento não fará supressão de vegetação nativa ou intervenção na disponibilidade hídrica e não levantou nenhuma comunidade tradicional. A atividade poderá aumentar a turbidez, gerando impacto negativo na penetração da luz solar na coluna d’água e reduzir os níveis de oxigênio dissolvido. Contudo, foi enfatizado que o aumento da turbidez é um fenômeno temporário, com a qualidade da água sendo restabelecida logo após a finalização da dragagem, sendo considerados de baixo impacto. Os possíveis impactos negativos foram identificados e foram propostas medidas mitigadoras e de controle de forma a não afetar a RB da Mata Atlântica que serão descritas neste parecer.

Como comprovante de propriedade foi apresentada Matrícula nº 75.218 criada em 10/06/2020, com área total de 214,125 ha, denominado Fazenda Boa Vista, com registro anterior a matrícula nº 8.405, em nome de terceiros. Foi apresentado Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para fins de exploração mineral de areia com o respectivo proprietário da matrícula 75.218 e o empreendimento Areal Santa Rita, firmado em 28/06/2022.

A área total do empreendimento descrita no RAS é de 905,79 ha, com área de lavra de 439,35 ha e área diretamente afetada – ADA contendo 442,38 ha, não há área construída degradada ou impactada no empreendimento.



A ADA do Areal Santa Rita é ocupada pela ANM 830.829/2022 inserida no leito do rio Verde e o porto de areia plotado na Fazenda Boa Vista, não há sobreposição da ADA em reserva legal, conforme planta topográfica apresentada abaixo:

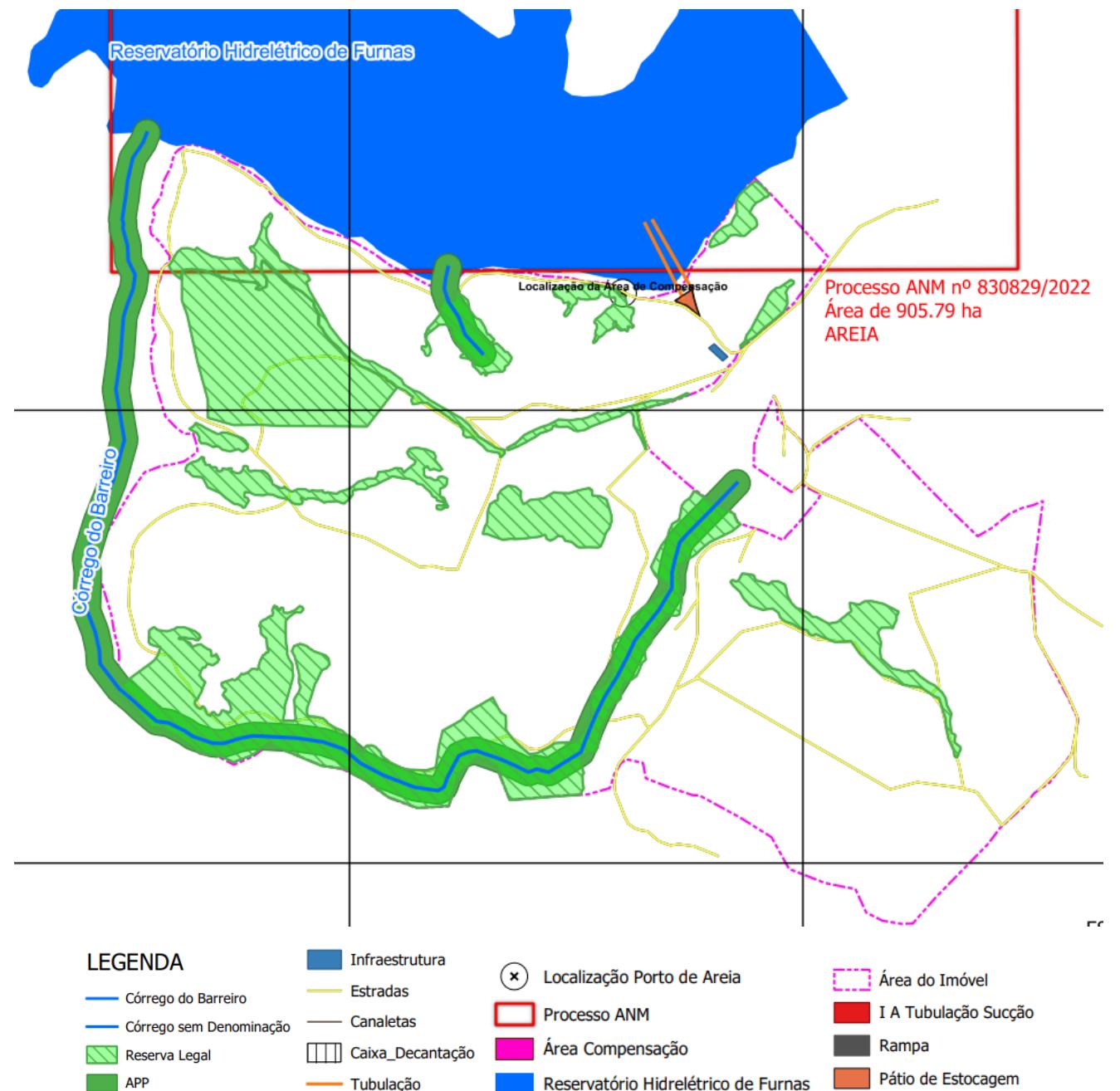


Figura 2 – Mapa topográfico. Fonte: RAS.

Na planta topográfica apresentada não foi plotada a APP gerada pelo reservatório de Furnas, que representa a faixa da distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum (Lei 20.922/2013).

O empreendimento obteve Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº: 2100.01.0016972/2024-84, emitido pelo UFRBio Sul – NAR Lavras em 09/09/2024. O referido AIA autoriza a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na quantidade de



0,0045 ha em área antropizada, para fins de mineração, nas coordenadas Sirgas 2000, 23k, UTM 446.681 e 7.617.261, com condicionantes, a saber:

1 – Apresentar relatório da implantação do PTRF da condução da área de reserva legal, SEI 89512419. Prazo: Até julho de 2025, e após por 5 anos consecutivos.

2 - Apresentar relatório com anexo fotográfico do PTRF de compensação, SEI 89512418. Prazo: Até março de 2025.

Foi apresentado CAR nº MG-3170701-95D9.0EE7.48AE.427A.9856.1097.4CCE.A218, denominado Fazenda Boa Vista – referente a matrícula nº 75.218, contendo 214,1447 ha de área total, que equivale a 8,2363 Módulos Fiscais; 11,7092 ha de APP; 181,5670 ha de área consolidada; 32,0913 ha de remanescente de vegetação nativa e; 42,9610 ha como reserva legal – não inferior a 20% da área total. Observa-se que há reserva legal delimitada em área consolidada e desprovida de vegetação nativa. Nas informações do SICAR, o proprietário aderiu ao PRA – Programa de Regularização Ambiental, optando pela alternativa de permitir a regeneração natural. Por isso, a área da reserva legal deverá estar protegida, principalmente da entrada de bovinos.

Conforme artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR será realizada por intermédio das UFRBios do IEF, vinculada a processos de intervenção ambiental.

O número total de funcionários serão três, que operarão em único turno de oito horas diárias, cinco vezes na semana e no ano todo. Haverá redução da operação durante o período chuvoso de dezembro a fevereiro em 40%.

A produção mineral da ROM 14.000 toneladas ou 9.999 m³ possui razão minério/estéril de 100%, não gerando produção de estéril ou rejeito. A areia é a única substância produzida, na quantidade mensal de 1.166,67 toneladas ou 833,25 m³, tendo a reserva mineral calculada em 2.238.593 toneladas ou 1.598.995 m³ e vida útil da jazida com 160 anos. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada dos equipamentos é de 50%.

O método produtivo será por desmonte hidráulico, de lavra a céu aberto, através de dragagem em leito de rio. Não haverá beneficiamento e nem geração de pilhas de estéril ou rejeito. O sistema de drenagem das áreas de apoio e da área da lavra será por canaletas em solo direcionadas a bacia de decantação. O minério (areia) será armazenado ao ar livre. Não haverá oficina mecânica ou posto/unidade de abastecimento de combustível.

Como equipamentos foram descritos uma pá carregadeira e batelão. Como insumos foram previstos óleo diesel, lubrificantes, graxas e cabo, que serão acondicionados no próprio equipamento durante o abastecimento diário e não há armazenamento no empreendimento.

O processo produtivo inicia com a extração mineral através de Batelão, uma embarcação com capacidade para armazenamento de 25 m³ de areia, que se desloca através de um barco rebocador até a jazida depositada no fundo do reservatório dentro da poligonal do direito minerário. Através do rebocador, o “batelão” se desloca vazio do ponto de descarga até o ponto de extração mineral, e deste, já carregado retorna até o ponto de descarga. O material que é extraído do leito do reservatório será depositado no pátio de estocagem, delimitado com paliçadas.

Para o local de extração será implantado uma pequena estrutura de apoio, composta por banheiro, refeitório e escritório. A instalação não faz uso de energia elétrica, em função do horário de trabalho



(das 07h00min às 17h00min). Apesar de no item 4.5 do RAS ter informado que não haverá oficina, foi descrito que será implantado um pátio para pequenas manutenções composto por área impermeabilizada com canaletas de contenção ao redor, interligadas com a caixa separadora de água e óleo – CSAO, garantido sua eficiência no quesito de contaminação de solos. O efluente tratado será disposto por meio de sumidouro localizado no ponto central das coordenadas geográficas latitude 21°32'52.84"S e longitude 45°30'48.57"O.

Não foi solicitada regularização de atividade de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento. Através do satélite Google Earth, o acesso ao empreendimento se inicia numa estrada sem denominação por cerca de 800 metros, sem pavimentação, até se conectar com a estrada denominada Estrada Águas Verdes, já pavimentada. Foi observado pelo Google Earth, que o trecho referido de acesso possui residências.

Haverá uso de água para consumo humano no máximo de 0,30 m³/dia e dragagem no máximo de 6,25 m³/dia. Para a dragagem foi apresentada Declaração de regularidade de uso da água que independem de Outorga da ANA – Captação nº 503/2023/SER, Documento nº 02500.037118/2023-82, para finalidade extração de areia na UHE Furnas sob coordenadas geográficas Lat 21° 32' 26,50" e Long 45° 32' 26,80", emitida em 04/07/2023 e; Portaria nº 1803840/2023 de 01/07/2023, para vazão de 0,217 l/s para dragagem de curso de água para fins de extração mineral no rio Verde, coordenadas geográficas Início Lat 21°34'22,30"S e Long 45°31'56,80"W e final Lat 21°34'20,50"S e Long 45°32'33,70"W, emitida pela URGA em 01/07/2023. Para o consumo humano haverá o abastecimento de água para as instalações sanitárias por caminhão-pipa, com água fornecida pela concessionária local, além do uso de galões de água mineral.

Porém, anteriormente foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 18.04.0002014.2025, para consumo humano através de captação em urgência nas coordenadas geográficas Lat 21°33'15,83"S e Long 45°30'57,14"W. Foi informado que foi solicitado cancelamento da mesma via SOULT, mas que não está habilitada no sistema a opção do cancelamento, conforme comprovação abaixo:



De: Geomineral Assistencia <geo_mineral@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 3 de abril de 2025 10:04
Para: Paulo Cesar Lopes <paulo.lopes@meioambiente.mg.gov.br>; Uso Insignificante <uso.insignificante@meioambiente.mg.gov.br>; Catia Villas Boas Paiva <catia.paiva@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: RE: Solicitação de Orientação para Cancelamento de Certidão

Prezado Paulo,

Peço desculpas pela insistência, mas gostaria de verificar com você sobre o cancelamento do Uso Insignificante, conforme mencionado no e-mail abaixo. O prazo para atendimento da solicitação está se aproximando e se encerra em 08/04/2025.

Agradeço desde já pela atenção.

Att.
Marciana Almeida

De: Geomineral Assistencia <geo_mineral@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 1 de abril de 2025 09:35
Para: Paulo Cesar Lopes <paulo.lopes@meioambiente.mg.gov.br>; Uso Insignificante <uso.insignificante@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: ENC: Solicitação de Orientação para Cancelamento de Certidão

Prezado Paulo
Considerando as informações complementares referentes ao empreendimento Areal Santa Rita, vinculado ao processo nº 299/2025, optamos pelo cancelamento da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 18.04.0002014.2025.

Já tentei contato por e-mail (uso.insignificante@meioambiente.mg.gov.br), abaixo segue o e-mail resposta, onde minha solicitação foi redirecionada para o @Suporte Sout. Além disso, tentei contato pelo telefone de assistência do SOULT, mas ainda não obtive resposta.

Dessa forma solicitamos o cancelamento manual pelo suporte do sistema, visando dar sequencia na analise do LAS/RAS pela técnica Catia, que também nos lê em cópia.

Aguardo seu retorno.
Atenciosamente,
Marciana Almeida



Figura 3 – Comprovação da tentativa de cancelamento da certidão de uso insignificante nº 18.04.0002014.2025.
Fonte: identificador 332003.

Como efluentes líquidos, foram caracterizados no RAS, somente de origem sanitária, que terão tratamento em Fossa Séptica com lançamento em sumidouro sob coordenadas geográficas Lat 21°32'52.19"S e Long 45°30'49.48"O. O sistema terá capacidade para tratar no mínimo 500 litros/dia de efluentes líquidos sanitários, adequado para escritórios com até 10 pessoas. O equipamento já vem com as dimensões definidas de fábrica, com altura de 1,44 m e largura de 0,95 m.

DETERMINA-SE que as manutenções, fossa séptica e do sumidouro, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

O batelão será dotado de proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água. Os efluentes oleosos e/ou óleo coletado serão destinados a empresa de re-refino.

Foram previstas emissões atmosféricas proveniente dos transportes e motores a combustão, gerando poeiras e CO₂, respectivamente. Como medida de controle será realizada manutenções periódicas nos maquinários e as caçambas dos caminhões deverão ser protegidas com lonas. Durante o transporte devido ao movimento e trepidação, a areia se adensa e perde água, o que acaba provocando a umectação do leito estradal que irá reduzir a emissão de poeiras, evitando a dispersão da mesma, por tanto, dispensando a aspersão de vias por meio de caminhão pipa.

Como resíduos somente foram identificados os não recicláveis proveniente do banheiro, classificado como Classe II-B, que serão acondicionado em sacos plásticos para destinação ao serviço de limpeza pública. E, as embalagens de óleo lubrificante, classificada como Classe I e disposto em tambores de 200 L com tampa. Os resíduos sólidos acumulados na CSAO, provenientes da sedimentação, deverão ser removidos periodicamente, seja de forma manual ou por sistemas de vácuo. Esses resíduos, juntamente com o óleo gerado pela troca do equipamento, deverão ser encaminhados para empresas especializadas em tratamento, transporte, coleta e destinação adequada dos resíduos. Não haverá geração de estéril ou rejeito, o cascalho originado do processo de separação da areia será utilizado na conservação das estradas vicinais.

Os ruídos e vibrações serão proveniente dos maquinários utilizados na operação da dragagem. Como medida de controle será realizado manutenções periódicas, planejamento de horários e uso de EPIs.

Haverá adoção de sistemas de drenagens e decantação das águas pluviais evitando processos erosivos e possíveis assoreamentos. A condição topográfica do local onde será implantado o pátio de estocagem é composta por um terreno suave- ondulado entre 3 até 16% de inclinação máxima. Inicialmente, serão construídas canaletas de drenagem acompanhando a linha de maior declividade do terreno, de modo a direcionar as águas pluviais para as bacias de acumulação de sedimentos. As canaletas serão construídas em terreno firme. Estas serão revestidas com pedras de mão. As canaletas possuirão seção trapezoidal de 0,30 m de base e 0,30 m de altura. No final das canaletas, serão construídas bacias de decantação, para reter o material particulado. Estas bacias de acumulação de sedimentos serão de formato circular, escavadas em solo, com capacidade útil variando de 3 a 15 m³. Para o eficiente funcionamento sempre que necessário será realizado limpeza na caixa de decantação,



fazendo a retirada do material decantado (areia, folhas e galhos). O retorno da água ao reservatório será através de tubulação, onde a extremidade posterior desse tubo deverá ser conduzida por no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens). Ainda, deverá ser realizado o posicionamento apropriado do batelão, o operador (draguista) será orientado a trabalhar afastado das margens do reservatório para evitar o desbarrancamento dos taludes.

Para a qualidade da água foi proposto o monitoramento da saída da bacia de decantação, que figura como condicionante deste parecer.

Não foi previsto impacto visual, mas a área deverá ser reabilitada na exaustão da cava. Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para AREAL SANTA RITA LTDA para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, nos municípios de Elói Mendes e Varginha, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento AREAL SANTA RITA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Informar a data prevista para início de operação do empreendimento.	Até 10 dias antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e	Previamente ao início de operação do empreendimento



	sistema de tratamento de efluentes (sanitários, CSAO, proteção das bordas laterais do batelão, estradas de acesso).	
04	Apresentar relatório comprovando a inspeção e manutenção dos sistemas de controle ambiental (bacia de decantação, tratamento dos efluentes, sanitários, CSAO, margem do rio).	Semestral
05	Apresentar a comprovação do cancelamento do uso insignificante nº 18.04.0002014.2025 e, desmobilização das estruturas da captação (se for o caso).	180 dias após a emissão da Licença Ambiental.
06	Apresentar a comprovação da aquisição da água por caminhão pipa.	Anual

^{1]} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^{2]} Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0004212/2025-22 . A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II Automonitoramento do AREAL SANTA RITA LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída do sistema de contenção de sedimentos	Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.	Semestral
No curso d'água a montante e jusante do porto de areia	Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da



produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.